



Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA

Câmara Municipal de São Francisco de Assis -RS

Dispensa de Licitação nº 05/2024

Processo Administrativo nº 05/2024

Tipo de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

A Câmara Municipal de São Francisco de Assis, conforme autorização expedida pelo Sr. Presidente, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 2021, torna pública a abertura de dispensa de licitação, tendo por finalidade de Contratação de empresa especializada para manutenção e reforma em cadeiras existentes na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, evitar contratações com sobre preço, incentivar a justa competição.

1.2 A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de troca de revestimento de cadeiras secretária e no encosto novo deverá ser bordado o logo da Câmara (Bordado) na cor: Marrom escuro.	4	R\$	R\$
2	Serviço de substituição do sistema de assento e encosto de 1 (uma) cadeira pertencente a longarina de 4 lugares por sistemas novos.	1	R\$	R\$
3	Serviço de troca de revestimento de cadeiras presidente, giratória, estofada alta, deverá ser gravado no encosto o logo da Câmara (Bordado) na cor: Marrom Escuro, contemplando conserto necessários na estrutura giratória.	11	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

1.3 O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4 O PRESENTE PROCEDIMENTO SERÁ DIVULGADO DE 03 DE OUTUBRO a 08 OUTUBRO DE 2024 A FIM DE ENVIO DE PROPOSTA PARA O ITEM LISTADO.

2. HABILITAÇÃO

2.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO 1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de apresentação da proposta, por e-mail, em momento posterior ao julgamento das propostas.

2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser enviados através do e-mail licitacoessfa@hotmail.com, nos termos do subitem 2.1.

2.2 Havendo a necessidade de envio de documentos da habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

2.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 Deverão ser encaminhadas ao E-mail: licitacoessfa@hotmail.com, até a data definida neste Edital.

3.2 O julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR VALOR GLOBAL.

3.3 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 30 dias consecutivos.

São Francisco de Assis, 03 de outubro de 2024.

Franklin Marciano Machado Pereira

Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-Geral da fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 do secretário da receita federal do Brasil e da procuradoria-geral da fazenda nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – Documento para comprovar que a Pessoa Física, Jurídica, Imóvel ou Empresa não possuem débitos junto ao órgão público municipal.
- Certidão Negativa Estadual – Documento que comprova e atesta que determinada pessoa física ou jurídica está em dia com as suas obrigações fiscais perante a Secretaria da Fazenda, ou seja, perante o governo estadual.